



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020.030./2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01.024 /2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA (S.O.S TRATORES)

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa Claudio Romualdo dos Santos Silva (S.O.S TRATORES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 17.271.455/0001-44, com sede na RUA MANOEL MOTA, nº. S/N, MONTE CASTELO em Patos/PB, representada por CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº. 918.021.484-34, RG Nº. 2017597 SSSD/PB 2ºVIA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**.

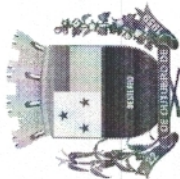
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota de veículos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1.2. O objetivo deste edital é a aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, (Peças genuínas ou originais de 1ª linha para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do Desterro, para os veículos do fabricante, IVECO, VOLARE, FIAT, MERCEDES BENS, VOLKSWAGEN, DUCATO, CAT 120K, HIUNDAI, CHEVROLET, TOYOTA, RANDON, RENAULT, TRATOR MASSEY FERGUSON)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PERCENTUAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O percentual registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados na proposta conforme a seguir.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND	QUANT	PLACA	CONCESSIONÁRIA TABELA DE REFERÊNCIA P/DESCONTO	MARCA/MODELO	ANO	COMB	VALOR REGISTRADO DE PEÇAS POR VEICULO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
28	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do Desterro PATROL MOTONIVELADORA CAT 120K Secretaria de obras		1		CAT 120K	PATROL MOTONIVELADORA CAT 120K		DIESEL	30.000,00	12% (DOZE POR CENTO)
29	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do Desterro, PA CARREGADEIRA HIUNDAI, Secretaria de obras	UND	1		HIUNDAI	PA CARREGADEIRA		DIESEL	30.000,00	12% (DOZE POR CENTO)
30	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do Desterro, RETROSCAVADEIRA RANDON Secretaria de obras	UND	1		RANDON	RETROSCAVADEIRA RANDON		DIESEL	30.000,00	12% (DOZE POR CENTO)
32	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do Desterro, SCRIPT, Implemento, Sec de Agricultura,	UND	1			SCRIPT			6.000,00	12% (DOZE POR CENTO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 28, 29, 30, 32,;

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO -É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Desterro.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMD**.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito 08 (Oito) meses (até 31/12/2020)**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos. ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual de 2020,

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.000 GABINETE DO PREFEITO
08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA
06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO
10.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
14.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso 01 Recursos Ordinários
12 368 1009 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Recurso 01 Recursos Ordinários
12 368 1009 2018 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE – FNDE
Fonte de Recurso 123 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Fonte de Recurso 01 Recursos Ordinários
20 606 1014 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Fonte de Recurso 01 Recursos Ordinários
15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO
Fonte de Recurso 01 Recursos Ordinários
04 121 1003 2071 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Fonte de Recurso 01 Recursos Ordinários
18 541 1018 2078 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Fonte de Recurso 01 Recursos Ordinários
no elemento de despesa 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA,
33390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1A contratada terá de fornecer os produtos objeto deste edital em **até (03) três dias úteis**, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Desterro.

2. A contratada obriga-se a entregar a Secretaria Municipal responsável pelo pedido do material, por meio de E-mail, impresso, catálogo ou fax até a data da assinatura do contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias/fornecedores, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

a) A proponente vencedora deverá fornecer ao Município as Tabelas das Montadoras/Fabricantes e suas atualizações, no prazo de 10 (dias) úteis contados da assinatura do contrato, bem como, se for o caso, dados para acesso ao sistema de orçamentação eletrônica AUDATEX OU SIMILAR utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto

3. A Contratada obrigará-se a oferecer garantia mínima para todas as peças adquiridas, por período mínimo de 06 (seis) meses.

14.5. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.

14.6. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMD.

14.7 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.8. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- 4) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 5) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 6) Fica reservado ao município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem 14.2 Letra "a" do edital sujeitando-se a Licitante vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis. Poderá ser verificado junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**,

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - Advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11.4. No caso de rescisão de contrato, os licitantes remanescentes serão convocados para executar a sua proposta, sem embargo da possibilidade de negociação por parte do Pregoeiro.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município;

11.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO- O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III – judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Desterro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

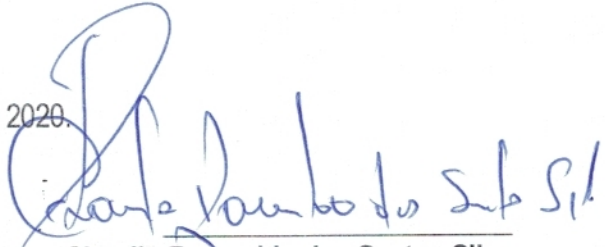
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de Desterro no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Valtecio de Almeida Justo Desterro- PB, 16 de 04 de 2020.
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo
PREFEITURA DE DESTERRO
CONTRATANTE


Claudio Romualdo dos Santos Silva
(S.O.S TRATORES)
CONTRATADA

1º. Felipe Nunes de Queiroz
Nome:
CPF: 106.100.334-50

2º. Rafael Maria dos Santos
Nome:
CPF: 088.742.454.67